
PROVISÃO DE DEVEDORES DUVIDOSOS E BAIXA DE PERDAS DE RECEBÍVEIS

Código: 000.11.NO.114**Versão:** 01**Aprovação:** 20/05/2014 **Vigência:** 20/05/2014

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	2
2. ÁREA RESPONSÁVEL.....	2
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	2
3.1. MANUAL CONTABILIDADE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA – MCSE	2
3.2. LEGISLAÇÃO FISCO-TRIBUTÁRIA.....	2
3.3. LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA.....	2
4. CONCEITOS.....	2
4.1. PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	2
4.2. PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS	2
4.3. REVERSÃO DA PDD OU DA PERDA	2
5. DIRETRIZES.....	2
5.1. BASE PARA CONSTITUIÇÃO DA PDD	2
5.2. EFETIVAÇÃO DAS PERDAS	3
5.3. REVERSÃO DA PDD OU RECUPERAÇÃO DE PERDAS	3
5.4. DISPOSIÇÕES FINAIS	3
6. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES.....	4
7. ANEXOS.....	4
8. ASSINATURAS.....	4

PROVISÃO DE DEVEDORES DUVIDOSOS E BAIXA DE PERDAS DE RECEBÍVEIS

Código: 000.11.NO.114**Versão:** 01**Aprovação:** 20/05/2014 **Vigência:** 20/05/2014

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e procedimentos para a constituição e reversão de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, em conformidade com a legislação vigente, os regulamentos do serviço público de energia elétrica e os princípios fundamentais de contabilidade.

2. ÁREA RESPONSÁVEL

Departamento de Finanças e Controladoria

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- 3.1. Manual Contabilidade Serviço Público de Energia Elétrica – MCSE**
Elaborado pela ANEEL para padronizar os procedimentos contábeis das delegatárias dos serviços de energia elétrica.
- 3.2. Legislação Fisco-Tributária**
Regulamento do Imposto de Renda – RIR; Instruções Normativas da Receita Federal e demais normas pertinentes.
- 3.3. Legislação Societária**
Lei das sociedades por ações (Lei Federal nº 6.404/76).

4. CONCEITOS

- 4.1. Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa**
Constituída em face de eventuais créditos de liquidação duvidosa. Também denominada de Provisão para Devedores Duvidosos – PDD, comumente é efetuada com base em estimativa de perda provável.
- 4.2. Perdas no Recebimento de Créditos**
Efetivação da Perda de valores a receber, incluídos ou não na PDD.
- 4.3. Reversão da PDD ou da Perda**
Recuperação de valores anteriormente lançados como PDD ou Perdas.

5. DIRETRIZES**5.1. Base para Constituição da PDD**

5.1.1. Deverão ser incluídas, independentemente do valor:

- a) valores a receber vinculados às atividades não comerciais, vencidos há mais de 90 (noventa) dias;

PROVISÃO DE DEVEDORES DUVIDOSOS E BAIXA DE PERDAS DE RECEBÍVEIS

Código: 000.11.NO.114**Versão:** 01**Aprovação:** 20/05/2014 **Vigência:** 20/05/2014

- b) valores a receber vinculados a clientes comerciais vencidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias; e
- c) valores a receber de poderes e serviços públicos, vencidos há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias.

5.1.2. Para efeito fiscal, a PDD não pode ser considerada como despesa dedutível.

5.2. Efetivação das Perdas

Deverão ser registrados, de acordo com a legislação fiscal:

- a) os valores declarados em decisão do Poder Judiciário;
- b) os valores a receber, sem garantias:
 - até R\$5.000,00 (cinco mil reais), vencidos há mais de seis meses, independentemente do início dos procedimentos judiciais;
 - acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) até R\$30.000,00 (trinta mil reais), vencidos há mais de um ano, independentemente do início dos procedimentos judiciais, porém, com cobrança administrativa já realizada;
 - superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais), vencidos há mais de um ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais.
- c) valores com garantia, vencidos há mais de dois anos, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o recebimento do principal ou a realização das garantias.

5.2.1. Não pode ser admitida a dedução como “Perda”, para fins fiscais, os créditos com pessoa jurídica controladora, controlada, coligada ou interligada.

5.3. Reversão da PDD ou Recuperação de Perdas

Deverá ser efetuada a reversão ou a recuperação, de acordo com o MCSE, a qualquer época ou a qualquer título, os casos de valores recebidos que constam da base da PDD ou que tenham sido anteriormente lançados para Perdas.

5.4. Disposições finais

5.4.1. Os casos não contemplados nesta Norma deverão ser apreciados e deliberados pela área financeira.

5.4.2. A presente Norma, sem prejuízo das revisões regulares, deverá ser revisada sempre que houver alterações nas normas pertinentes.

**PROVISÃO DE DEVEDORES DUVIDOSOS E BAIXA DE PERDAS DE
RECEBÍVEIS**

Código: 000.11.NO.114

Versão: 01

Aprovação: 20/05/2014 **Vigência:** 20/05/2014

6. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

Versão 01: 20/05/2014 - Implantação da norma.

7. ANEXOS

Não aplicável.

8. ASSINATURAS

Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo, Financeiro e de
Relações com Investidores

Ricardo Daruiz Borsari
Diretor-Presidente